



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0031/2025-SEINFRA



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Meio
Ambiente e Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
18/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quixeré enfrenta um desafio significativo na melhoria da mobilidade e da capacidade operacional da Guarda Municipal de Trânsito, fundamental para aprimorar a fiscalização e garantir a segurança no trânsito municipal. A estrutura atual da Guarda Municipal não atende adequadamente às diretrizes de mobilidade urbana sustentável, uma vez que não possui veículos apropriados para responder de forma ágil e eficiente às demandas crescentes de fiscalização e segurança. Este cenário é fundamentado no processo administrativo consolidado, que evidencia uma incompatibilidade entre os recursos atualmente disponíveis e os requisitos técnicos necessários para cumprir as funções institucionais da Guarda.

Não atender a esta demanda poderá resultar em consequências adversas, como a interrupção de serviços essenciais de fiscalização de trânsito, comprometimento da segurança viária e descumprimento dos objetivos de mobilidade urbana sustentável. Tais impactos afetam diretamente o interesse público, já que a eficiência e rapidez no deslocamento dos servidores são essenciais para garantir a segurança pública e a fluidez do tráfego. A aquisição de veículos próprios, no caso motocicletas modernas e emplacadas, é enquadrada como uma medida de interesse público imediato.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade eficiente dos serviços prestados pela Guarda Municipal de Trânsito, modernização da frota, adequação aos padrões técnicos atuais e melhoria no desempenho operacional. Esses objetivos são cruciais para alinhar as atividades da Guarda com as diretrizes estratégicas da Administração, garantindo que suas funções sejam exercidas de modo eficaz e em colaboração com iniciativas de mobilidade sustentável. A contratação proposta é, portanto, essencial para resolver o problema identificado e cumprir os objetivos institucionais.





Conclui-se que a contratação de veículos próprios para a Guarda Municipal de Trânsito é imprescindível, conforme respaldado pelo art. 18, § 2º, inciso I, e alinha-se aos princípios de eficiência e interesse público definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise consolidada do processo administrativo demonstra que a medida é necessária para enfrentar a inadequação da estrutura atual e para alcançar resultados que atendam às necessidades imediatas e aos objetivos estratégicos da administração pública municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Mun.do Desenv.Urb.,M.Ambiente e Infr	THALYSON DAVID NOGUEIRA RABELO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Guarda Municipal de Trânsito de Quixeré, no município de Quixeré, Ceará, enfrenta desafios operacionais que demandam a aquisição de veículos eficientes para melhorar a mobilidade e a capacidade operacional, conforme identificado pela área requisitante. Essa necessidade crítica envolve aprimorar a fiscalização e a segurança no trânsito municipal, alinhando-se aos objetivos estratégicos de segurança pública e diretrizes de mobilidade urbana sustentável. Para alcançar esses resultados, é essencial que os veículos adquiridos garantam alto desempenho e sejam adequados às exigências e peculiaridades do contexto operacional em que serão utilizados.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos veículos incluem especificações técnicas que compreendem motos zero quilômetro, do modelo mais recente disponível, atendendo os requisitos de potência, cilindrada e torque adequados às operações da Guarda. A adaptação às condições locais de trânsito exige que as motos sejam flexíveis no uso de combustível, com capacidade de manobrabilidade e resistência a operações contínuas. Tais critérios são justificados tecnicamente pela demanda operacional constante e pela necessidade de respostas ágeis, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os veículos, além de não se qualificarem como bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, deverão fomentar uma operação eficiente, com exigências implícitas de entrega e suporte técnico. Critérios de sustentabilidade recomendados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis serão aplicados na medida do possível, como uso de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, integrando os requisitos técnicos e operacionais. A vedação de marca ou modelo específico é enfatizada para garantir competitividade, admitindo-se exceções apenas se características essenciais, fundamentadas tecnicamente, justificarem tal indicação.

Os requisitos definidos servirão de orientação para o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais delineados, garantindo a adequação às atuais necessidades da Guarda Municipal de Trânsito. A avaliação considerará a imprescindibilidade ou possibilidade de flexibilização justificada caso os requisitos possam restringir a competição, permanecendo alinhada à necessidade apresentada.





Conclui-se que os requisitos aqui definidos são coerentes com a necessidade explicitada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente com os arts. 5º e 18, e serão a base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado desempenha um papel essencial no planejamento da contratação referente à necessidade de melhorar a mobilidade e a capacidade operacional da Guarda Municipal de Trânsito de Quixeré. Conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas, assegurando que a solução contratual esteja alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se a "Descrição da Necessidade da Contratação" e os "Requisitos da Contratação", identificando a fornecimento de veículos tipo motocicleta como o objeto. Essa escolha é corroborada pelos termos especificados que destacam a necessidade de novos veículos para a Guarda Municipal de Trânsito.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a fornecedores e análise de contratações similares por outros órgãos. Foram coletados dados de três fornecedores, destacando-se a faixa de preços e prazos de entrega como fatores diferenciadores. Contratações semelhantes indicam que a aquisição direta de motocicletas é uma prática comum, revelando modelos de aquisição que incluem compra direta ou adesão a Atas de Registro de Preços (ARP). Informações de portais institucionais, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram utilizadas para validar os valores de mercado. Inovações identificadas referem-se principalmente à adoção de tecnologias sustentáveis nos veículos.

Na apresentação e comparação das alternativas, consideraram-se as diferentes opções de aquisição:

- (1) compra de motocicletas novas,
- (2) locação de veículos, e
- (3) aquisição de veículos usados. A compra de motocicletas novas destaca-se por sua eficiência econômica a longo prazo, menor dependência de terceiros e aderência às exigências de manutenção. A locação, embora ofereça flexibilidade e menor responsabilidade sobre manutenção, resulta em custos contínuos e dependência externa. A aquisição de veículos usados foi descartada devido a potenciais custos elevados de manutenção e menor vida útil.

Justificando a opção mais vantajosa, a aquisição de veículos próprios foi determinada como a melhor alternativa. Esta decisão é suportada pelos dados da pesquisa, que demonstram a eficiência, economicidade e viabilidade operacional desta escolha. A aquisição cumpre com eficácia os 'Resultados Pretendidos', suportando um custo total de propriedade mais baixo a longo prazo e garantindo a disponibilidade no mercado, fácil manutenção e continuidade das operações, alinhada a conceitos de sustentabilidade e inovação.

Encerramos recomendando a aquisição de motocicletas novas, considerando que





oferece a abordagem mais eficiente e embasada pelo levantamento de mercado. Esta abordagem assegura competitividade e transparência, em consonância com os princípios delineados nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para aprimorar a mobilidade e capacidade operacional da Guarda Municipal de Trânsito de Quixeré consiste na aquisição de veículos próprios, especificamente motocicletas zero quilômetro, devidamente emplacadas e do modelo mais recente disponível no mercado. Essa iniciativa busca suprir a necessidade identificada, garantindo que os servidores da Guarda Municipal de Trânsito possam desempenhar suas funções de fiscalização e segurança viária com agilidade e eficiência. A escolha por motocicletas, em particular, justifica-se pela capacidade desses veículos de permitir respostas rápidas às ocorrências de trânsito, melhorando a eficácia da atuação da Guarda Municipal.

Os elementos principais da solução incluem o fornecimento de motocicletas que atendem a especificações técnicas rigorosas, como motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, com cilindrada de 293,5 cc e potência máxima de 18,2 kW (24,8 CV) a 7.500 rpm (Gasolina) / 18,5 kW (25,2 CV) a 7.500 rpm (Etanol). A transmissão possui 6 velocidades, e o sistema de partida é elétrico, com sistema de alimentação por injeção eletrônica PGM-FI. A aquisição desses veículos garante não apenas a modernidade e excelência técnica, mas também a durabilidade e a funcionalidade necessárias para o cumprimento das diretrizes de mobilidade urbana sustentável da Administração. O fornecimento inclui, além dos veículos em si, a garantia de que estejam prontos para uso imediato, uma vez emplacados e em conformidade com as exigências legais.

Com base no levantamento de mercado e nas informações adicionais fornecidas, a opção pela aquisição se mostra mais vantajosa comparada à locação, pois elimina a dependência de terceiros e os custos contínuos associados ao aluguel. A posse de uma frota própria permite maior controle sobre as operações e a manutenção dos veículos, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, esta solução não apenas atende plenamente à necessidade de mobilidade e segurança da Guarda Municipal de Trânsito, mas também representa a alternativa mais adequada tecnicamente para garantir os resultados esperados, que incluem a melhoria da segurança pública e fluidez do tráfego em Quixeré.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA, ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS À GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, COM ENTREGA DOS VEÍCULOS JÁ DEVIDAMENTE EMPLACADOS, AS MOTOCICLETAS DEVERÃO SER DO MODELO MAIS RECENTE DISPONÍVEL NO MERCADO.	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA, ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS À GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, COM ENTREGA DOS VEÍCULOS JÁ DEVIDAMENTE EMPLACADOS, AS MOTOCICLETAS DEVERÃO SER DO MODELO MAIS RECENTE DISPONÍVEL NO MERCADO.	2,000	Unidade	39.874,76	79.749,52

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 79.749,52 (setenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto de contratação, em conformidade com o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, considera a promoção da competitividade e da vantagem econômica para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no artigo 18, §2º. Neste caso, a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas não apenas deve ser tecnicamente viável, como também deve atender aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º. Essa avaliação inicial indicará se a divisão proporcionará melhores condições de licitação e execução contratual.

A análise da possibilidade de parcelamento revela que o objeto da contratação pode ser dividido em itens conforme o processo administrativo, favorecendo a ampliação da competitividade (art. 11). O mercado dispõe de fornecedores especializados que podem atender a partes distintas do objeto, permitindo que os requisitos de habilitação sejam proporcionais à divisão. Além disso, essa abordagem pode facilitar o aproveitamento do mercado local e trazer ganhos logísticos, como indicado pela pesquisa de mercado e pelas necessidades dos setores envolvidos, que foram revisadas tecnicamente.

Apesar de o parcelamento apresentar viabilidade, a comparação com a execução integral pode demonstrar maior conveniência. Segundo o artigo 40, §3º, a consolidação em execução integral pode garantir economia de escala (inciso I), assegurar uma gestão contratual mais eficiente e preservar a funcionalidade dos sistemas integrados (inciso II). Também atende ao processo de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Assim, essa abordagem reduz riscos à integridade técnica e facilita a responsabilização, especialmente em obras ou serviços, o que torna essa alternativa preferível após avaliação comparativa alinhada ao artigo 5º.

Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica sob controle, conforme os princípios de eficiência do artigo 5º. Por outro lado, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, ao custo de aumentar a complexidade administrativa e depender da capacidade institucional da entidade gestora. Portanto, a escolha da execução integral facilita a fiscalização e o controle, reduzindo a sobrecarga administrativa.





Após analisar todos os fatores mencionados, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa decisão está em alinhamento com os resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximiza a economicidade e a competitividade conforme arts. 5º e 11, e cumpre os critérios legais estabelecidos no artigo 40. Essa abordagem integrada assegura uma solução mais eficaz e sustentável, proporcionando um retorno otimizado sobre os recursos públicos empregados.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação destaca a importância da aquisição dos meios para melhorar a mobilidade e a capacidade operacional da Guarda Municipal de Trânsito de Quixeré. Esta contratação está prevista no PCA 2025, subentendendo a vinculação a outros planos institucionais. Este alinhamento reforça a economicidade e competitividade, conforme preconizado no art. 12, promovendo a transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos. O processo demonstra o compromisso com a economicidade, o interesse público e a eficácia na gestão pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da frota de motocicletas para a Guarda Municipal de Trânsito de Quixeré incluem ganhos significativos de economicidade e eficiência operacional. Estas aquisições permitirão melhorar a capacidade de resposta rápida e eficaz das equipes de fiscalização, garantindo a segurança e a fluidez do trânsito, conforme descrito na necessidade pública identificada. A solução escolhida, fundamentada na pesquisa de mercado, alinha-se aos princípios do planejamento e eficiência do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e é essencial para otimizar os recursos institucionais pelo racional uso e manutenção da frota.

A redução de custos operacionais será um dos principais resultados esperados, em virtude da diminuição de despesas com alugueis e terceirizações. Além disso, a eficiência no cumprimento das funções institucionais será ampliada, permitindo uma gestão mais eficaz do tráfego urbano e a ampliação das ações de segurança viária, otimizando o uso dos recursos humanos por meio da capacitação direcionada dos servidores, evitando retrabalhos. Sob a perspectiva dos recursos materiais, espera-se maior eficiência com o uso de motocicletas modernas, que reduzirão a subutilização e o desperdício, potencializando os recursos financeiros a partir da redução de custos unitários, aproveitamento de economia de escala e operação contínua.

Assim, a aquisição proposta não só justifica o dispêndio público como promove a otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, garantindo que os resultados pretendidos pela administração pública sejam alcançados, em alinhamento com os objetivos de mobilidade urbana sustentável estipulados. No caso de a demanda apresentar uma natureza exploratória que dificulte estimativas





precisas, serão apresentadas justificativas técnicas adequadas para sustentar a necessidade estratégica da contratação, conforme disposto nos arts. 6º, 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise inicial da necessidade de contratação para o município de Quixeré evidencia que a maior eficiência na mobilidade e capacidade operacional da Guarda Municipal de Trânsito pode ser alcançada pela aquisição de veículos tipo motocicleta, conforme a solução identificada no Estudo Técnico Preliminar. Sob o prisma técnico, a característica da demanda sugere uma aquisição pontual de motocicletas novas, que atendem a especificações claras e são fundamentais para o aprimoramento das operações de fiscalização e segurança no trânsito local, conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'. Tal demanda não apresenta repetitividade nem incerteza quanto às quantidades, o que diminui a afinidade com o Sistema de Registro de Preços (SRP), geralmente mais adequado para aquisições com entrega parcelada ou repetida, conforme os arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.





Economicamente, a escolha recai sobre a contratação direta via licitação específica, uma vez que o SRP proporciona maior vantagem em casos de aquisições plurianuais ou quando a economia de escala pode ser alcançada, o que não é aplicável à presente situação, conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A aquisição tradicional otimiza as demandas isoladas como neste caso, onde o valor e quantidade fixos são conhecidos, suprimindo a necessidade de preços pré-negociados e permitindo uma rápida resposta operacional às necessidades identificadas, maximizando a eficiência e competitividade, conforme art. 5º.

Operacionalmente, a compra direta é favorecida pela clareza das especificações e da quantidade desejada, assegurando uma execução rápida e sem a necessidade de revisões contratuais frequentes, característica vantajosa para garantir a segurança jurídica e eficiência no cumprimento dos resultados pretendidos (art. 11). Adicionalmente, a forma tradicional de contratação se alinha melhor aos critérios de planejamento imediato (art. 18, §1º, inciso I e V), dado que o processo de contratação já se constitui uma necessidade concreta e urgente da Guarda Municipal de Trânsito para melhorar a ordem pública e a segurança viária. Desta forma, conclui-se que a contratação tradicional é mais **adequada** para esta aquisição única e claramente especificada, assegurando que os recursos sejam otimizados e que o interesse público seja efetivamente atendido, conforme as melhores práticas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I. Nesse contexto, a análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios deve ser efetuada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, objetivando atender adequadamente à descrição da necessidade da contratação. A compatibilidade do objeto, que neste caso é a aquisição de motocicletas para a Guarda Municipal de Trânsito, com participações consorciadas é avaliada considerando-se sua natureza relativamente simples e indivisível, o que torna a participação de consórcios **incompatível**. A natureza do objeto, restringindo-se à aquisição de motocicletas, não exige múltiplas capacidades ou especializações técnicas complexas, mas sim um fornecimento contínuo e eficiente, o que é suficiente com um fornecedor único. Além disso, o levantamento de mercado indica que a simplicidade do processo produtivo e a logística de entrega são melhor geridas por um único fornecedor, assegurando eficiência operacional e custo-benefício mais atraente.

Admitir consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem oferecer benefícios proporcionais em termos de capacidade técnica ou financeira, considerando que o aumento de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira não se aplica a microempresas, conforme art. 15. Além do mais, a dedicação à escolha da empresa líder e o compromisso de constituição de consórcios podem criar entraves desnecessários, comprometendo a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, como exposto nos arts. 5º e 11. Esse aumento na complexidade não se justifica perante a simplicidade e eficiência que um fornecedor único pode





proporcionar, alinhando-se à economicidade e eficiência requeridas para atender aos resultados pretendidos na administração pública.

Portanto, a vedação à participação de consórcios na presente contratação é concluída como a decisão mais **adequada**, assegurando a eficiência, economicidade e segurança jurídica esperadas, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A decisão, tecnicamente fundamentada, visa garantir que o município de Quixeré alcance os objetivos de melhorar a mobilidade e a capacidade operacional da Guarda Municipal de Trânsito de forma direta e eficaz, maximizando o aproveitamento dos recursos disponíveis e cumprindo com as diretrizes de mobilidade urbana sustentável estabelecidas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para garantir um planejamento eficiente na Administração Pública, é fundamental realizar uma análise das contratações correlatas e interdependentes ao objeto em questão. Essa avaliação é crucial para evitar gastos desnecessários e identificar oportunidades de economia, além de assegurar um alinhamento estratégico entre contratações passadas, presentes e futuras. Contratações correlatas dizem respeito a objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes referem-se a aquelas que precisam ser finalizadas previamente ou que dependem desta contratação para pleno funcionamento. Uma análise bem conduzida neste aspecto contribui para uma execução mais harmônica das políticas públicas, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, foram avaliadas contratações anteriores, em andamento ou previstas que possam influenciar ou serem influenciadas pela aquisição das motocicletas para a Guarda Municipal de Trânsito de Quixeré. Não foram identificadas contratações prévias ou em andamento que apresentem interdependência direta com a solução proposta. No entanto, é importante assegurar que qualquer ajuste necessário nos contratos vigentes de manutenção de outros veículos da frota municipal contemple também as especificações técnicas das novas motocicletas, caso necessário. Considerando a aquisição de veículos similares, seria oportuno avaliar a possibilidade de padronização dos contratos de manutenção e fornecimento de peças, explorando economias de escala conforme previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a implementação da solução não requer infraestrutura prévia específica, como postos de combustível ou oficinas de manutenção pré-existentes, dado que estas necessidades estão cobertas pela infraestrutura atual da Prefeitura.

Conclui-se que, no presente momento, não há contratações correlatas ou interdependentes significativas que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para a aquisição das motocicletas destinadas à Guarda Municipal de Trânsito de Quixeré. Portanto, as providências a serem adotadas devem priorizar a garantia de que os novos veículos sejam incluídos nos planos de manutenção e operação já estabelecidos. Caso novas necessidades sejam identificadas, recomenda-se que sejam abordadas no contínuo aprimoramento do planejamento das contratações, mantendo a Administração alinhada com as diretrizes de eficiência e bom uso dos recursos públicos.





15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de motocicletas para a Guarda Municipal de Trânsito de Quixeré pode acarretar impactos ambientais consideráveis ao longo do ciclo de vida dos veículos, principalmente relacionados à emissão de gases poluentes e ao consumo de combustíveis fósseis. Com base na descrição da necessidade da contratação e nos levantamentos de mercado, identificamos que a operação desses veículos poderá contribuir para a poluição do ar e o aumento da pegada de carbono. Antecipando-se a essas questões, é **essencial** adotar tecnologias sustentáveis que melhorem a eficiência energética das motocicletas, como motores com baixo consumo de combustível e que atendam aos padrões de emissão controlada. A introdução de motocicletas com selo de eficiência energética Procel A é recomendada, assegurando conformidade com as diretrizes de eficiência e sustentabilidade estabelecidas no art. 5º da Lei.

Além disso, a implementação de um programa de logística reversa para a destinação correta de peças e lubrificantes ao final de sua vida útil reduzirá significativamente os impactos ambientais, promovendo a reciclagem e o reaproveitamento de materiais, em linha com o planejamento sustentável (art. 12). Para corroborar esse planejamento, consideramos que a manutenção regular das motocicletas, utilizando insumos biodegradáveis ou sustentáveis, contribuirá para minimizar os impactos ambientais ao longo das operações diárias, conforme previsto no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Tudo isso sem comprometer a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa conforme o art. 11 da Lei, assegurando que as medidas mitigadoras sejam viáveis dentro das capacidades administrativas do município.

Essas medidas são concluídas como **essenciais** para garantir não apenas a redução dos impactos ambientais associados à operação e manutenção das motocicletas, mas também para otimizar o uso de recursos, atendendo aos resultados pretendidos. A ausência de um plano de contratação anual não impede a execução dessas medidas, dado que elas se alinham ao interesse público de assegurar a eficiência e sustentabilidade nos processos de mobilidade urbana em Quixeré, conforme orientações do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta, que envolve a aquisição de motocicletas novas e devidamente emplacadas para a Guarda Municipal de Trânsito de Quixeré, é declarada como viável e vantajosa, consolidando-se como uma solução eficaz para as necessidades operacionais da Guarda, conforme analisado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Baseando-se na pesquisa de mercado e nas especificações técnicas estabelecidas, verifica-se que as motocicletas propostas oferecem agilidade e eficiência na fiscalização e segurança do trânsito municipal, alinhando-se com as diretrizes de mobilidade urbana sustentável, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que valoriza a eficiência e o interesse público.

A análise técnica aponta que a frota própria garantirá maior controle operacional e econômico, minimizando dependências de terceiros, o que atende aos princípios da economicidade e da vantajosidade, conforme art. 11. A decisão pela aquisição, em vez





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



de locação, baseia-se na avaliação dos benefícios de longo prazo e na redução de custos operacionais associados, destacando-se como uma escolha eficiente e estratégica para o atendimento das funções institucionais da Guarda Municipal. A avaliação econômica confirmou a compatibilidade dos preços praticados no mercado com o valor estimado para a contratação, integrando-se perfeitamente ao planejamento estratégico municipal, de acordo com o art. 40.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, assegurando que esta decisão seja incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente. Ao reunir os requisitos técnicos, econômicos e operacionais delineados no Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), a contratação destaca-se como indispensável para garantir a segurança pública e a fluidez do tráfego em Quixeré, com toda a análise alinhada ao art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Quixeré / CE, 18 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

assinado eletronicamente

LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 160-105-4516
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

